



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	7107/2019
Assunto:	<p>O Requerente solicita a seguinte informação: (...) Portanto, o que se requer é, em relação à Unidade Gestora 404400 (Faetec) e Fonte de Recursos 122- (Adicional do ICMS - FECF).</p> <p>a) A lista de credores a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da Lei nº 4.320/64, contemplando a ordem cronológica de pagamentos das despesas inscritas em restos a pagar e despesas de exercícios anteriores, com as respectivas datas de exigibilidade e de pagamento.</p> <p>b) A lista de credores a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.666/93, contemplando a ordem cronológica de pagamentos das despesas do exercício corrente, com as respectivas datas de exigibilidade e de pagamento.</p> <p>c) Caso a listagem solicitada, pautada pela data de exigibilidade (liquidação) das notas de empenho esteja disponível no Portal de Transparência (não foi localizado por nosso time), requer reposta na forma do art. 7º da Lei de Acesso à Informação, com a “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada”..</p>
Resposta:	<p>O Órgão requerido assim se pronuncia: “O setor financeiro da Faetec comunicou a esta Ouvidoria que toda informação referente a pagamento, exclusivamente da empresa VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pode ser solicitada e atendida pela diretoria. Quanto à informação de ordem cronológica de todas as despesas dos credores, até mesmo os que não competem a referida VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pode ser vista apenas no portal de transparência da SEFAZ .</p>
Data do Recurso à CGE:	18/11/2019 – 11:03:42 hs, tempestivo.
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da negativa de informação da 1ª e 2ª Instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 O Requerente formula o seu pedido ao Órgão requerido, nos seguintes termos:

Representamos os interesses da empresa VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.777.357/0001-79) e, requeremos a lista atualizada com as ordens cronológicas de pagamentos, conforme segue. A informação requerida é relativa à ordem cronológica conforme as exigibilidades dos pagamentos devidos pela Administração, a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37 da Lei nº 4.320/64. Ou seja, é relativa à "fila de credores" que deverão ser pagos pela Administração até que a empresa por nós representada receba o que lhe é devido.

Notar que (i) não é buscada a informação sobre o valor total de débitos inscritos em Restos a Pagar ou Despesas de Exercícios Anteriores e que (ii) no Portal da Transparência não foram disponibilizadas as ordens cronológicas de pagamento, conforme determina o art. 11 do Decreto Estadual nº 9.443/2019.

REQUERIMENTOS

Portanto, o que se requer é, em relação à Unidade Gestora 404400 (Faetec) e Fonte de Recursos 122- (Adicional do ICMS - FECF).

- a) A lista de credores a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da Lei nº 4.320/64, contemplando a ordem cronológica de pagamentos das despesas inscritas em restos a pagar e despesas de exercícios anteriores, com as respectivas datas de exigibilidade e de pagamento.
- b) A lista de credores a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.666/93, contemplando a ordem cronológica de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

pagamentos das despesas do exercício corrente, com as respectivas datas de exigibilidade e de pagamento.

c) Caso a listagem solicitada, pautada pela data de exigibilidade (liquidação) das notas de empenho esteja disponível no Portal de Transparência (não foi localizado por nosso time), requer reposta na forma do art. 7º da Lei de Acesso à Informação, com a "orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada".

Caso a Administração tenha tal relação por Unidade da Administração, favor a enviar igualmente.

1.2 O Órgão requerido em sede singular e de 1ª Instância, assim se pronuncia:

O setor financeiro da Faetec comunicou a esta Ouvidoria que toda informação referente a pagamento, exclusivamente da empresa VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pode ser solicitada e atendida pela diretoria. Quanto à informação de ordem cronológica de todas as despesas dos credores, até mesmo os que não competem a referida VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pode ser vista apenas no portal de transparência da SEFAZ.

1.3 Registre-se, por oportuno, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em Terceira Instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.4 Ressalta-se que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o **recurso** foi interposto em **18 de novembro de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 De toda sorte, não podemos esquecer que o acesso à informação pública é um direito de matriz constitucional, e que a Lei de Acesso à Informação – LAI, ao regulamentar aquele direito fundamental, consagrou o princípio de acesso às informações da administração pública, como **regra** e a sua **restrição** – *sempre deverá ser tratada como uma exceção* –, com o intuito de garantir o direito constitucional de acesso à informação.

1.6 Deste modo, não estando às informações consignadas nos dados abertos à sociedade, tais solicitações – *em respeito ao estado democrático de direito, possibilitando com essa informação o controle social da administração pública*, poderão ser requisitadas nos termos do art. 10 da LAI: “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”, considerando, em todos os casos, as restrições das informações **classificadas** ou **pessoais “sensíveis”**.

1.7 Não podemos deixar de registrar que o “nome” e o “Id.” do responsável pela resposta em 2ª Instância não foi informado no Sistema e-SIC, em frontal descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

(...)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.8 O Órgão requisitado em 1ª Instância anexa ao Sistema e-SIC uma planilha sintética com a relação de 05 (cinco) Programações de Desembolso (PD) referente ao credor de CNPJ nº 03.777.357.0001-79 visivelmente em desacordo com o pedido de informação do Requerente.

1.9 Com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante ao Órgão requerido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe que “a Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que prestem esclarecimentos, antes de sua manifestação”. **Em 22 de novembro de 2019** o Órgão requerido disponibilizou planilha extraída do SIAFE-RIO – Sistema Contábil utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro –, nos moldes solicitados.




Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **PERDA DO OBJETO** do recurso interposto junto a esta Terceira Instância Recursal, considerando que as informações solicitadas pelo Requerente, em seu pedido de acesso à informação, foram atendidas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.


RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Assessor
Id. 1958653-1



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como a designação a mim conferida por ato do Governador, publicada no DOERJ do dia 07/10/2019, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos e Acesso a Informação - CORAI, e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 7107/2019, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8